



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DE 6 DE JUNHO DE 2022

INDICAÇÕES

Indicação Nº 460/2022 -

Assunto: INDICO ao Exmo Senhor Prefeito Municipal para que o juntamente ao departamento competente, realize estudos para a instalação de dispositivo de redução de velocidade na Rua Milton da Silveira Pedreira no Parque das Laranjeiras.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 461/2022 -

Assunto: SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS QUE VIABILIZEM A PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES EM “X” NOS CRUZAMENTOS DA CIDADE.

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Indicação Nº 462/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SITUADA NA RUA SÃO MIGUEL – VILA BIANCHI.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 463/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SITUADA NA RUA SANTA MARIA – VILA BIANCHI.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 464/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO, LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA RUA MANAUS COM A RUA SANTA MÔNICA – VILA BIANCHI.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 465/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA CÔNEGO MANOEL SIMÕES DE LIMA – ATERRADO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 466/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, QUE SEJA PROVIDENCIADO A TROCA DE GRADE EM UM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA CÔNEGO MANOEL SIMÕES DE LIMA - ATERRADO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 467/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ESPÍRITO SANTO - SAÚDE

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 468/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SITUADA NA RODOVIA SENADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO FAZENDA PAINEIRAS.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 469/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA PROVIDENCIADA A COLOCAÇÃO DE UMA LOMBADA EM TRECHO ESPECÍFICO DA RODOVIA SENADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 470/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SITUADA NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, PRÓXIMO AO RESIDENCIAL CIDADES DA EUROPA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 471/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NO MEIO FIO, EM FRENTE AO N° 280 DA RUA JORGE DUARTE FILHO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 245/2022 -

Assunto: Requer ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que informe sobre a situação atual do Ginásio do Mirante.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 246/2022 -

Assunto: Requer ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que informe as condições de armazenamento do Banco de Alimentos de Mogi Mirim, os seus locais e infraestrutura, bem como se estão em conformidade com a Resolução nº 216 de 2004 da ANVISA - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e o Guia Operacional e de Gestão para Bancos de Alimentos.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 247/2022 -

Assunto: Requer ao Conselho Tutelar de Mogi Mirim informações sobre a quantidade de alunos que não estão frequentando as aulas na rede regular de ensino no Município de Mogi Mirim, discriminando idades, escolas e justificações.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 248/2022 -

Assunto: Encaminha ao Sr. Prefeito Municipal, minuta de um Projeto de Lei que trata da alteração n.º da Lei Municipal 6.022/2018

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 249/2022 -

Assunto: REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA BELO HORIZONTE – NOVA MOGI.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 250/2022 -

Assunto: REQUEIRO HOMENAGEM A SER REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2022, ÀS 18H30, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 20 ANOS DA IGREJA EVANGÉLICA PENIEL DE MOGI MIRIM, COM OUTORGA DE 2 PLACAS, SENDO UMA AFIXADA NA CÂMARA MUNICIPAL E OUTRA NA IGREJA PENIEL DE MOGI MIRIM.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento Nº 251/2022 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 212/2022 QUE SOLICITAVA PODA NA COPA DAS ARVORES LOCALIZADAS NA RUA EDERALDO SILVEIRA BUENO, NO SEAC.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

Moção Nº 149/2022 -

Assunto: Moção de apoio ao projeto de Lei n.º 418/21, de coautoria da Deputada Estadual Leticia Aguiar, reconhecendo o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos CACs

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção Nº 150/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ASSOCIAÇÃO JESUÍNO MARCOS MAGUILA – PROJETO MAGUILA PELO ENCERRAMENTO DO PROJETO MUSICAR E DANÇAR

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 151/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EQUIPOTÊNCIA - ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL, PELA CELEBRAÇÃO DE SEUS 37 ANOS, COMPLETADOS NO DIA 01 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 152/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA E APLAUSOS A DIRETORIA DA ESCOLA ESTADUAL MARIA TEREZA DE JESUS PAIVA – RESIDENCIAL FLORESTA, PELA REALIZAÇÃO DA PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – MAIO LARANJA.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 153/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO PSICANALISTA DOUTOR JOSÉ FLÁVIO CAMPOS, PELA PALESTRA REALIZADA NA ESCOLA ESTADUAL MARIA TEREZA DE JESUS PAIVA, TEMA PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - MAIO LARANJA.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 154/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS À TODOS OS INTEGRANTES DA DIRETORIA DO SINSAÚDE CAMPINAS E REGIÃO – SINSAÚDE POSTO DE MOGI GUACU, PELO EVENTO REALIZADO DIA 26 DE MAIO DE 2022.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 155/2022 -

Assunto: Moção de apoio e solidariedade à GCMF da cidade de Serrana, Rita de Cássia, que pode ter sido vítima de injúria racial e depreciação de sua capacidade, por ser mulher, pelo falto de estar no comando da Guarda Civil Municipal.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 156/2022 -

Assunto: Moção de pesar com um minuto de silêncio pelo falecimento do prefeito de Bragança Paulista, Jesus Chedid, ocorrido em 1º de junho de 2022. Ele é pai do nosso deputado estadual Edmir Chedid e avô do empresário da Fênix, Victor Hugo Chedid.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção Nº 157/2022 -

Assunto: Moção de Aplausos e Congratulações com a Secretaria de Esportes e os 32 participantes da Delegação que representou Mogi Mirim nos JOGOS DA MELHOR IDADE realizados na cidade de Casa Branca entre os dias 21 e 24 de Abril de 2022.

Autoria: LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Moção Nº 158/2022 -

Assunto: Moção Honrosa de aplausos e congratulações com o Técnico da ACADEMIA ARTE DA LUTA, Márcio Evandro Ribeiro pela convocação pelo CNB-CONSELHO NACIONAL DE BOXE , para se integrar como Técnico das categorias CADETE e ELITE no Campeonato Latino Americano de Boxe Amador, promovido pelo WBC Amateur, nos dias 17 a 23 de Julho de 2022.

Autoria: LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Moção Nº 159/2022 -

Assunto: Moção Honrosa de Congratulações e Aplausos ao Colégio Objetivo – Centro Educacional Edelweiss da cidade de Mogi-Mirim/SP, representado pelo Diretor Gilson Rafael Ferreira, por meio do qual cumprimento e parabenizo todos os colaboradores que direta e indiretamente participaram da realização e aplicação do programa “Bombeiro na Escola” aos alunos do ensino fundamental, realizado no respectivo colégio.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Moção Nº 160/2022 -

Assunto: Moção Honrosa de Congratulações e Aplausos ao bombeiro Leandro Augusto dos Santos, cabo da Polícia Militar, o qual faz parte do setor de Educação Pública do 7º Grupamento de Bombeiros, por meio do qual cumprimento todo o corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, pela aplicação do Programa “Bombeiro na Escola”.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Moção Nº 161/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À VILA VICENTINA PELO ANIVERSÁRIO DE 122 ANOS DE SUA FUNDAÇÃO COMPLETADOS DIA 03 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 162/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS ÀS EQUIPES DO CREAS E DO CRAS NORTE, PELAS AÇÕES REALIZADAS EM ALUSÃO À CAMPANHA MAIO LARANJA, NA DATA DE 17 DE MAIO DE 2022.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, JOELMA FRANCO DA CUNHA

Moção Nº 163/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELO 16º ANIVERSÁRIO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MOGIANA, PARABENIZANDO TODOS OS MEMBROS DESTA RENOMADA IGREJA, NA PESSOA DE SEU PASTOR PRESIDENTE E FUNDADOR NÉLIO ALVES DA SILVA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 164/2022 -

Assunto: Moção de pesar com um minuto de silêncio pelo falecimento Moção de pesar com um minuto de silêncio pelo falecimento de José Roberto Stevam, o músico Betinho, ocorrido em 04 de junho de 2022.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 1361/22

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 069/22
[Proc. Adm. nº 0302/22]

Mogi Mirim, 27 de maio de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Edis para submeter à apreciação e aprovação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que tem por escopo o remanejamento de glebas do Município, com objetivo de implantação de equipamento urbano comunitário, em especial de um novo edifício para a Escola Municipal de Ensino Básico Profª. Helena dos Santos Alves no Bairro do Garcez.

Tal necessidade de remanejamento, com a desafetação e afetação de bens de uso comum de uma área verde e uma área institucional no loteamento Jardim Regina, decorre da distribuição das referidas área verde e área institucional, que no conjunto de três loteamentos: Jardim Regina, Jardim Jerônimo Romanello e Recanto Di Verona teve como resultado a localização de área verde no meio de três áreas institucionais, impossibilitando o aproveitamento racional para implantação de equipamento urbano comunitário.

No projeto apresentado a área verde e a área institucional do loteamento Jardim Regina manterão as mesmas áreas em metros quadrados, alterando-se apenas as posições na quadra localizada entre as Ruas Juventino Naressi, Anita Giuseppe Garibaldi e Durval Pacola.

A presente proposição é justificável, frente ao interesse público e social de que se reveste, pois objetiva adequar área institucional para permitir implantação de equipamento urbano comunitário, em especial para a população escolar da região do Jardim Maria Beatriz, no setor sul da cidade.

Em complemento ao aqui exposto, seguem outros documentos informativos sobre o que se propõe nesta matéria.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROV. Nº 136/22

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 94 DE 2022

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, NO LOTEAMENTO JARDIM REGINA, PARA FIM QUE ESPECIFICA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum e englobar os imóveis de sua propriedade, denominados Área Institucional "01" e Área Verde "02" do Loteamento **JARDIM REGINA**, com medidas e confrontações nas situações abaixo descritas:

SITUAÇÃO INICIAL (A DESAFETAR)

Área Institucional 01

Matrícula: 76.827

Proprietário: Município de Mogi Mirim, SP.

Local: Rua Anita Giuseppe Garibaldi (Rua 04)

DA ÁREA: A Área Institucional 01, com 1.171,77 m², do loteamento JARDIM REGINA, situado no Bairro do Garcez, nesta cidade, de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na confluência desta propriedade com propriedade de Antonio Urban Romanello e outros (atual Área Institucional 01 do Loteamento Recanto Di Verona); deste segue em curva de concordância para a direita, com extensão de 13,30 metros; deste segue em reta com extensão de 86,72 metros; deste ponto segue em curva de concordância para a direita com extensão de 12,87 metros, todos confrontando com a Rua 04 (atual Rua Anita Giuseppe Garibaldi); deste segue em reta com extensão de 13,13 metros confrontando com a Rua 01 (Rua Juventino Naressi); deste ponto segue em curva de concordância para a esquerda com extensão de 12,87 metros; deste segue em reta, com extensão de 79,70 metros confrontando com a Área Verde 02 (matrícula 111.603); deste segue em reta com extensão de 18,21 metros, até encontrar o ponto inicial, confrontando com propriedade de Antonio Urban Romanello e outros (atual Área Institucional 01 do Loteamento Di Verona).

Área Verde 02

Matrícula: 111.603

Proprietário: Município de Mogi Mirim, SP.

Local: Rua Juventino Naressi (Rua 01)

DA ÁREA: A gleba de terra destinada à Área Verde 02, situada na quadra E, do loteamento JARDIM REGINA, neste município com área de 966,20 m², medindo 11,85 metros em reta e de frente para a Rua 01 por 79,70 metros em reta e 12,87 metros em curva de concordância para a esquerda; do lado direito de quem da rua olha para o fundo do lote, confrontando com a área institucional 01, e pelo lado esquerdo mede 47,38 metros, confrontando com Antonio Urban Romanello e outros (atual Área Institucional 01 do Loteamento RECANTO DI VERONA) e 45,39 metros, confrontando com Maria Aparecida Bueno Romanello e outros (atual Área Institucional 01 do Loteamento JARDIM JERÔNIMO ROMANELLO).

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA (A ENGLOBAR)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DA ÁREA: Gleba de terra com área de 2.137,97 m², no Loteamento **JARDIM REGINA** situado no Bairro do Garcez, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na confluência desta propriedade com propriedade de Antonio Urban Romanello e outros (atual Área Institucional 01 do loteamento **RECANTO DI VERONA**, mat. 76.831); daí segue em reta com extensão de 65,59 metros confrontando com propriedade de Antonio Urban Romanello e outros (atual Área Institucional 01 do loteamento "Recanto Di Verona" (mat. 76.831); deste ponto segue em curva de concordância para a direita, com extensão de 13,30 metros; deste ponto segue em reta com extensão de 86,72 metros; deste ponto segue em curva de concordância para a direita com extensão de 12,87 metros, todos confrontando com a Rua 4 (atual Rua Anita Giuseppe Garibaldi); deste ponto segue em reta com extensão de 24,98 metros confrontando com a Rua 01 (atual Rua Juventino Naressi); deste ponto deflete à direita e segue em reta com extensão de 45,39 metros até encontrar o ponto inicial, confrontando com Maria Aparecida Bueno Romanello e outros (atual área Institucional 01 do Loteamento **JARDIM JERÔNIMO ROMANELLO**, mat. 111.604).

Art 2º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a afetar para bens de uso comum passando a denominar-se Área Institucional "1" e Área Verde "02" com medidas e confrontações abaixo descritas:

SITUAÇÃO FINAL (GLEBAS A AFETAR)

Área Institucional 01

Local: Rua Anita Giuseppe Garibaldi (Rua 04)

Área: 1.171,77 m²

Proprietário: Município de Mogi Mirim – SP.

DA ÁREA: A Área Institucional, com 1.171,77 m², do Loteamento **JARDIM REGINA**, situado no Bairro do Garcez, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na confluência desta propriedade e atual Área Institucional 01 do loteamento "Recanto Di Verona" (mat. 76.831); daí segue em reta com extensão de 65,59 metros confrontando com Área Institucional 01 do loteamento **RECANTO DI VERONA** (mat. 76.831); deste ponto segue em curva de concordância para a direita, com extensão de 13,30 metros confrontando com Rua Anita Giuseppe Garibaldi (Rua 04); deste ponto segue em reta com extensão de 63,24 metros confrontando com a Rua Anita Giuseppe Garibaldi (Rua 04); deste ponto deflete a direita segue em reta com extensão 27,00 metros confrontando com propriedade do município (Área Verde 02 a afetar) do Loteamento **JARDIM REGINA**; deste ponto deflete a direita segue em reta na extensão 10,06 metros confrontando com a Área Institucional 1 do loteamento **JARDIM JERÔNIMO ROMANELLO** (mat. 111.604) a afetar do Loteamento **JARDIM REGINA**, onde teve início a descrição.

Área Verde 02

Local: Rua Juventino Naressi, (Rua 01)

Área: 966,20 m²

Proprietário: Município de Mogi Mirim – SP.

DA ÁREA: A área Verde, com 966,20 m², do Loteamento **JARDIM REGINA**, situado no Bairro do Garcez, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na confluência desta propriedade com propriedade do município (Área Institucional 01 a afetar); daí segue em reta com extensão de 23,48 metros; deste ponto segue em curva de concordância para a direita com extensão de 12,87 metros, todos confrontando com a Rua Anita Giuseppe Garibaldi (Rua 04); deste segue em reta com extensão de 24,98 metros confrontando com a Rua Juventino Naressi (Rua 01); deste ponto deflete à direita e segue em reta com extensão de 35,33 metros confrontando com a Área Institucional 1 do Loteamento **JARDIM JERÔNIMO ROMANELLO** (mat. 111.604); deste ponto deflete a direita segue em reta com 27,00 metros até encontrar o ponto inicial, confrontando com área do município (Área Institucional 01 a afetar) do Loteamento **JARDIM REGINA**.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 136/22

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º A desafetação e afetação da Área Institucional 01 e da Área Verde 02 do Loteamento JARDIM REGINA tem a finalidade de implantação de equipamento urbano comunitário no conjunto das áreas institucionais dos loteamentos Jardim Jerônimo Romanello, Recanto Di Verona e Jardim Regina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de maio de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 94 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 1371/22

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 070/22

[Proc. Adm. nº 8678/21]

Mogi Mirim, 27 de maio de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, bem imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, localizado à Avenida Dr. José Carlos Tonon, Lote 05, Quadra "C", Distrito Industrial Luiz Torrani, neste Município objeto da Matrícula nº 71.215, contendo 12.150,01 metros quadrados.

A área em questão está localizada em zona industrial e a melhor opção para tal imóvel é destiná-lo para indústria e comércio ou serviços, não sendo legalmente viável ao Município alterar sua natureza.

Entendo, senhores Vereadores, que o Município com esta iniciativa estará fazendo com que a propriedade cumpra com sua função social, prol da coletividade, uma vez que poderá ser destinada para favorecer o aumento de empregos na cidade.

A presente propositura tem respaldo em legislação vigente, conforme previsto no art. 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e no art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e vai acompanhada de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

De todo o exposto e tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 137/22

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 95 DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA CONSTANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem imóvel de sua propriedade, localizado à Avenida Dr. José Carlos Tonon, Lote 05, Quadra "C", no Distrito Industrial Luiz Torrani, neste Município e Comarca, objeto da Matrícula nº 71.215, inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55-35-51-1056-001, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

"DA ÁREA – O terreno designado "lote 05", situado no Distrito Industrial II Luiz Torrani, no imóvel denominado Capão Grosso, Bela Vista e Piteiras, neste Município, desmembrado da Quadra "C", Remanescente "A", com área de 12.150,01 metros quadrados; medindo 43,70 metros de frente para a Avenida Dr. José Carlos Tonon; à esquerda de quem da rua olha para o imóvel mede em curva 23,56 metros e 186,42 metros, confrontando com a faixa "non aedificandi"; no fundo mede 64,25 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista; à direita de quem olha para da rua para o imóvel mede 227,55 metros, confrontando com o lote "04".

Art. 2º O valor do imóvel será definido mediante de laudo avaliatório, tomando-se por base de mercado imobiliário a época da venda do imóvel.

Art. 3º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta do comprador.

Art. 4º O pagamento do valor correspondente a venda do imóvel deverá ser feito no ato da assinatura do contrato de compromisso de venda e compra.



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 137/22

FOLHA Nº 05

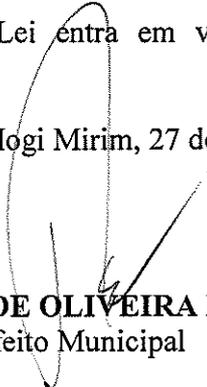
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, só será permitida depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do contrato e mediante autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de maio de 2 022.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 95 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 141/22

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 071/22
[Proc. Adm. nº 8732/22]

Mogi Mirim, 2 de junho de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de parte de imóvel de sua propriedade à **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (PRODESP)**.

A permissão de uso a que se refere a presente propositura será feita para abrigar o Posto "**Poupatempo Central de Atendimento ao Cidadão**", denominado **Poupatempo Mogi Mirim**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Pela Lei Municipal nº 6.460, de 31 de maio de 2022, que autoriza a celebração de convênio com o órgão retro mencionado, já prevê, nas obrigações desta Municipalidade, a disponibilidade de imóvel para a implantação do Poupatempo.

Parte do imóvel cedido está localizada na Central de Serviços Públicos, sito à Avenida Prof. Adib Chaib, nº 2250, contendo 529.60 metros quadrados.

Nem preciso justificar neste a relevância desta propositura, pois a permissão de uso desse imóvel vai proporcionar ao cidadão mogimiriano a agilização de prestados ao cidadão, como emissão de Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, licenciamento de veículos, Atestado de Antecedentes Criminais, Carteira de Trabalho, entre outros.

Essa unidade em Mogi Mirim irá minimizar os trâmites burocráticos que aliados à morosidade dos procedimentos internos retardam em muito o atendimento ao cidadão.

Saliento que a minuta do Termo de Permissão de Uso que vai acostada ao presente Projeto de Lei foi sugerida pela Coordenadoria da PRODESP, a qual tem sido utilizada por outras Prefeituras, porém, no caso de Mogi Mirim, os termos foram adequados a atender o previsto no Convênio já celebrado.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROV. Nº 141/22

FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 97 DE 2022

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE PARTE DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA À COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (PRODESP), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a permitir o uso, a título precário e sem ônus, de parte de imóvel de sua propriedade à **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (PRODESP)**, com sede à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto abrigar o Posto “**POUPATEMPO Central de Atendimento ao Cidadão**”, em parte do imóvel localizado à Avenida Professor Adib Chaib, nº 2250, centro de Mogi Mirim, contendo 529,60 metros quadrados, conforme Convênio celebrado nos termos da Lei Municipal nº 6.460, de 31 de maio de 2022.

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e sem ônus, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou renovado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato e no Termo de Permissão de Uso, enquanto no uso da permissionária.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de junho de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 97 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 96 DE 2022

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim, o dia 9 de julho, como o “Dia dos Caçadores, Atiradores e Colecionados – os CACs” e reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituída nos termos do inciso IX do artigo 6º e artigo 10º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim o “Dia dos Caçadores, Atiradores e Colecionadores – os CACs”, a ser realizado, anualmente, em 9 de julho.

Parágrafo Único: Entende-se por CAC, uma abreviação para Caçador, Atirador e Colecionador. Qualquer cidadão com mais de 18 anos e sem antecedentes criminais poderá ser CAC, desde que seja filiado a um Clube de Tiro, realize cursos e testes para conseguir o Certificado de Registro (CR), expedido pelo Exército Brasileiro.

Art. 2º - O objetivo é que a data seja destinada à organização de ações e atividades de orientação e conscientização acerca do tema, debates, palestras, audiências públicas, seminários e outros eventos que abordem questões políticas, jurídicas e técnicas sobre armas de fogo e o acesso civil legal à posse e ao porte dos armamentos.

Art. 3º - A organização de ações alusivas à data comemorativa pode ser realizada por representantes da categoria do Município e pode contar com apoio da Secretaria Municipal de Segurança, que conta com instrutor de tiros credenciado e, ou outros servidores capacitados, que poderão contribuir com os eventos.

§1º - Os organizadores do (s) evento (s) deverão dar publicidade e transparência das atividades que serão realizadas para conhecimento da população, contando com a possibilidade de auxílio da Secretaria de Relações Institucionais da Prefeitura e, caso tenha material (folders, cartazes e outros semelhantes) para ser distribuído que seja feito o indicativo da presente Lei Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º - Fica reconhecido, no município de Mogi Mirim, o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º, combinado com o artigo 10º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 03 de junho de 2022.



JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 66/22

FOLHA Nº 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.CM.Nº 025/22

Mogi Mirim, 25 de maio de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora **SONIA REGINA RODRIGUES**
Presidente da Câmara Municipal

Recebido hoje. Protocole-se.
Dê ciência aos Vereadores. Encaminha-se à Comissão de Justiça Redação para apreciação e emissão do respectivo Parecer "ex-vi" do Art. 191, e §§ do Regimento Interno.
GP., em 26 de maio de 2022.

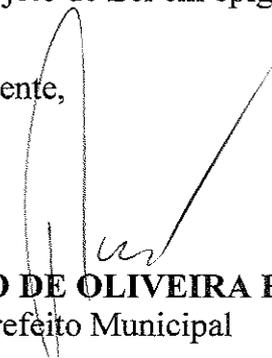
Ref.: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 046/2022.

Sonia Regina Rodrigues
Presidente da Câmara

Senhora Presidente;

Nos termos do § 1º, do art. 55, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é este para encaminhar a essa Edilidade a **MENSAGEM DE VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo nº 00133113
Data de emissão 26/05/2022
Data de entrega 26/05/2022
Assinatura do Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 66/22

FOLHA Nº 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 25 de maio de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora **SONIA REGINA RODRIGUES**
Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 046/2022, OBJETO DO AUTÓGRAFO Nº 065/2022.

Cumpre-me informar Vossa Excelência e demais Vereadores que, com fundamento no que dispõe o art. 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município, é este para apresentar o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria deste Poder Executivo, que versa sobre o reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 2%.

De início insta esclarecer que analisando os termos do Projeto aprovado em relação ao encaminhado pelo Executivo, verifica-se que essa Edilidade modificou o texto original do art. 1º, incluindo parcelas destacadas utilizado como complemento em respeito ao piso nacional das categorias, mensalmente, acarretando no aumento de despesa ao Poder Executivo, além de contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico, se não, vejamos:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei em apreço foi encaminhado a essa Casa Legislativa, sendo aprovado com emenda ao art. 1º, a qual não pode prosperar, por caracterizar-se conteúdo inconstitucional.

Sendo assim, tendo por formalmente inadequada, desnecessária e potencialmente ilegal a emenda em análise, recomendamos que seja vetada.

Segundo a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, as matérias relacionadas com a organização administrativa, ou seja, a criação, a estruturação e a fixação das atribuições dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta, entre outras são de iniciativa privativa do Executivo Municipal, conforme artigo 55, III e artigo 77, III.

“Art. 55. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais ou Departamentos equivalentes a órgãos da Administração;



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 66/22

FOLHA Nº 46

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 77. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

III – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

E assim foi efetuado pelo Chefe do Poder Executivo quando encaminhou à Câmara Municipal, o projeto de lei em referência, com a seguinte redação no artigo 1º:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste anual dos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 2% (dois por cento).”

Ocorre que houve emenda modificativa no supracitado artigo, no qual foi acrescido o seguinte critério de concessão de reajuste:

“incluindo parcelas destacadas utilizado como complemento em respeito ao piso nacional das categorias”

Vê-se que o vereador infringiu sua competência quando apresentou emenda modificativa e a Câmara Municipal deliberou favoravelmente, cujo teor modifica substancialmente a forma de aplicação do reajuste na folha de pagamento de algumas categorias de servidores.

O artigo como está descrito no projeto de lei, traz consequências financeiras no quadro do Magistério e no quadro dos funcionários da saúde que possuem piso nacional, a saber: professores, Agentes de saúde e Agentes Comunitários de Saúde.

As leis complementares municipais nº 353/2022 (Magistério) e 355/2022 (Agentes Comunitários de saúde) trazem que a remuneração bruta seria paga com o salário-base e a diferença deste para o piso será paga em parcela destacada.

Da forma que ficou deliberado pela Câmara Municipal o artigo 1º complementou a forma de cálculo, considerando a inclusão da parcela destacada no reajuste destas categorias, de forma que o Projeto de Lei originalmente encaminhado previa o reajuste somente sobre o salário-base, sem análise do impacto econômico-financeiro.

Quando da iniciativa em conceder o reajuste pela Câmara Municipal houve extrapolação de suas competências, pois houve total ingerência nos gastos com a folha de pagamento dos servidores públicos, sem sequer ter sido apresentado o impacto financeiro conforme rege a Lei de Responsabilidade Fiscal e a própria Lei Complementar Municipal nº 205/2006 que trata da reestruturação do quadro de pessoal:

“Art. 43. A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 66/22

FOLHA Nº 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de empregos ou funções, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Prefeitura, só poderá ser feita:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.”

Pode-se concluir que a emenda apresentada, a qual alterou o artigo 1º da referida Lei, sob análise, é de iniciativa privativa do Executivo Municipal, sendo que houve flagrante vício de iniciativa, pois gerou ônus financeiro na forma do reajuste apresentado inicialmente.

Recomenda-se, portanto, o veto do Prefeito Municipal ao artigo 1º tendo em vista que o Poder Legislativo usurpou a competência do Poder Executivo, ferindo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e o artigo 5º da Constituição Estadual.

Ante o exposto, a manutenção dos dispositivos retro mencionados, além de ofender o disposto na Lei Orgânica Municipal, ofende princípios da Constituição Estadual e Federal, devendo ser declarados inconstitucionais através do Veto do Chefe do Poder Executivo.

Neste mesmo sentido, Pedro Lenza (*Direito Constitucional Esquemático*. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 164) ensina que:

*“Por seu turno, o vício **material** (de conteúdo, substancial ou doutrinário) diz respeito à “matéria”, ao conteúdo do ato normativo. Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da lei maior deverá ser declarado inconstitucional, por possuir um vício material”.*

Também é conveniente mencionar o entendimento de Celso Antonio Bandeira de Mello (*Curso de Direito Administrativo*. 26ª ed., São Paulo: Malheiros):

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escudo do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 66/22
FOLHA Nº 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Em cotejo com o exposto acima, mostra-se tão claro a inconstitucionalidade da emenda, pois flagrante está o aumento de despesa para o Município, onerando os cofres públicos, que dispensa maiores comentários.

Para arrematar, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no parágrafo único, do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, apresento o Veto ao art. 1º, do Projeto de Lei em comento, emendado e aprovado, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa E. Casa de Leis, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões aqui apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente Veto Parcial.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA N° 03 AO PROJETO DE LEI
167/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

“MODIFICA-SE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 167 DE 2021, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:”

§ 1º Esta lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais, e tem por objetivo trazer à população de Mogi-Mirim ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las, com a finalidade de:

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de maio de 2022.


VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
MAGALHÃES DA POTENCIAL
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apenas modificar a referência "parágrafo primeiro" para o respectivo símbolo com a numeração "§ 1º", sem alterar a substância da redação do artigo.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 25 de maio de 2022.


VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
MAGALHÃES DA POTENCIAL
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

**EMENDA MODIFICATIVA N° 02 AO PROJETO DE LEI
167/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**“MODIFICA-SE O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 1º DO PROJETO
DE LEI 167 DE 2021, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ”**

§ 2º Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttli”, 25 de maio de 2022.

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
MAGALHÃES DA POTENCIAL
PSDB**